



SEÇÃO I - CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.13.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MACARIO'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.13.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, Pregão Presencial SRP nº 08/2019 – SEMEC/CT, Processo Administrativo nº 10.446/18, visando a contratação de empresa especializada em serviço de transporte, para atender as necessidades do setor de transporte da SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação de serviços, a importância global de **R\$ 342.360,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 20 (vinte) de agosto de 2020, e o término previsto para 20 (vinte) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.103020034.2.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 329/2020, e dotação orçamentária nº 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.0- SEMSA/FMS, Empenho nº 330/2020, devendo saldo ser complementado em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.13.001, celebrado em 19 (dezenove) de fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de agosto de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Macario's Comércio, Serviços e Transporte EIRELI
Contratada

SEÇÃO II - DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Instrução Normativa CGM Nº 03/2020

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso IV da Lei Complementar Municipal de Silva Jardim nº 66 de 03 de julho de 2009, REGULAMENTA instrução normativa com critérios para Auditorias em processos de contratação relacionado ao COVID19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979/2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 que define regras relacionadas à situação relacionada à Pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO, a classificação de pandemia emitida pela OMS com referência ao covid19, assim como todas as legislações pertinentes ao assunto;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de dotar a administração municipal e o gestor de condições de promover controles de risco para as aquisições emergenciais a serem efetivadas neste período, garantindo a segurança da aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - As contratações relacionadas à crise do COVID-19 no município de Silva Jardim deverão atender às disposições da Lei Federal 13.979/2020 e posteriores alterações, bem como, complementarmente, às disposições relacionadas às compras e licitações em geral, no que couber.

Art. 2º - Com vistas às auditorias das contratações relacionadas ao COVID-19, fica estabelecida a Matriz de Risco de Contratação a ser utilizada obrigatoriamente pelo Controle Interno e validado pelo Órgão Gestor da Solicitação conforme modelo estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Art. 3º - Todos os processos relacionados às contratações fundamentadas na situação de emergência em Saúde relacionada ao COVID-19, deverão, após o término da situação emergencial ou do prazo de vigência destes, serem encaminhados à Secretaria de Controle Interno, que procederá a auditoria

§1º - Além dos processos onde se formulou a contratação, deverão ser encaminhados os eventuais aditivos e processos de pagamento relacionados ao mesmo contrato.

§2º - O encaminhamento dos processos de contratação, seus anexos e apensos será de atribuição da Secretaria responsável;

§3º - O encaminhamento dos processos de pagamento relacionados aos contratos citados no caput deste artigo será efetivado pela Secretaria de Fazenda, mediante o envio da relação dos mesmos pela secretaria de origem.

§4º - Os processos deverão ser encaminhados em original, com cópia digitalizada da sua íntegra em mídia anexa no prazo de até 30 dias após a ocorrência de uma das condições previstas no caput deste artigo.

Art. 5º - A Secretaria de Controle Interno deverá auditar os processos quanto aos aspectos relacionados à execução contratual, conforme definido no modelo do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 6º - No que couber, as Secretarias responsáveis pelo trâmite dos processos de compras e licitações deverão utilizar os modelos estabelecidos pela União, disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1272-contratacoes-emergenciais-de-insumos-de-saude-como-montar-o-seu-processo>

Art. 7º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Melina Heringer
Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO DE CONTRATAÇÃO

Fundamento na Lei Federal 13.979/2020

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo:

Código (Pregão, Dispensa, Chamamento, etc.):

Objeto:

INSTRUÇÕES: Esse guia serve para a análise dos processos no âmbito das aquisições e contratações para enfrentamento do COVID-19. O objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, gerenciar os riscos relacionados a este tipo de contratação determinando a decisão a ser tomada acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.

Esse guia não é exaustivo. Cada aquisição/contratação analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.

MOTIVAÇÃO

1 – Está demonstrado que a contratação está estritamente relacionada ao enfrentamento ao COVID-19?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

OBS.:

2 – Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação após superada a emergência do COVID-19? (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
| <input type="checkbox"/> | NÃO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR |

OBS.:

3 – Há risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas por outros agentes do SUS (Governo Federal, Estados, Municípios, Hospitais, etc.)? Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com esses atores visando mitigar os efeitos negativos dessa sobreposição?

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | NÃO SE IDENTIFICA RISCO DE SOBREPOSIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO E HÁ ESTRATÉGIA DEFINIDA PARA MITIGÁ-LO |
| <input type="checkbox"/> | HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO E NÃO SE IDENTIFICOU ESTRATÉGIA PARA MITIGÁ-LO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR A RESPEITO DESSE RISCO |

OBS.:

4 – O Fundo Municipal de Saúde normalmente faz esse tipo de contratação? (pesquisar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

contratações passadas para esse objeto) Em caso positivo, há contratos vigentes para esse objeto?

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | O OBJETO NÃO É USUALMENTE CONTRATADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| <input type="checkbox"/> | O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELO FMS MAS NÃO HÁ CONTRATOS VIGENTES |
| <input type="checkbox"/> | O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELO FMS E HÁ CONTRATOS VIGENTES |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR SOBRE O HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES DESSE OBJETO |

OBS.:

I. PREÇO E QUANTIDADE

5 – Há a definição de quantidade a ser adquirida, respaldada por critérios técnicos?

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | SIM, HÁ ESTIMATIVAS DE NECESSIDADE COM BASE EM PROJEÇÕES TÉCNICAS |
| <input type="checkbox"/> | HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE, MAS NÃO HÁ A INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS |
| <input type="checkbox"/> | NÃO HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA |

OBS.:

6 – A quantidade a ser adquirida está adequada aos parâmetros adotados pelo Ministério da Saúde?

- | | |
|--------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
| <input type="checkbox"/> | NÃO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO SE APLICA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

7 – Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?

SIM
 NÃO

OBS.:

8 – Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da aquisição?

SIM
 NÃO

OBS.: *(informar quais parâmetros foram utilizados)*

9 – O preço praticado é compatível com os preços de mercado em condições normais?

SIM
 NÃO
 NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

NOTA: É esperado que os preços praticados nessas aquisições sejam superiores aos praticados em condições normais. Apesar disso, evidenciar tal sobrepreço é importante para resguardar o próprio gestor e, eventualmente, fornecer subsídios para a análise do mercado em momentos de crise.

10 – Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex.: oferta em preços acima da CMED, direcionamento indevido, conluio etc.)

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
| <input type="checkbox"/> | NÃO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR |

Obs.:

11 – Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte do Gestor, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
| <input type="checkbox"/> | NÃO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR |

Obs.:

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

12 – O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido?

- SIM
 NÃO
 NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

Obs.:

13 – Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?

- SIM
 NÃO

Obs.:

14 – No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?

- SIM
 NÃO
 NÃO SE APLICA
 NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

Obs.:

15 – Houve a avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado (ex.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
| <input type="checkbox"/> | NÃO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO SE APLICA |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR |

OBS.:

III. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16 – A logística de distribuição dos objetos contratados no território nacional está adequadamente definida?

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
| <input type="checkbox"/> | NÃO |
| <input type="checkbox"/> | NÃO SE APLICA |
| <input type="checkbox"/> | NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR |

OBS.:

17 – Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação? (considerar também os prazos processuais, tais como os aplicáveis aos pregões etc.)?

- | | |
|--------------------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | SIM |
|--------------------------|-----|



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

- NÃO
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

18 – Foi definida a forma de recebimento do objeto por parte do Fundo Municipal de Saúde, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações definidas?

- SIM
- NÃO
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

19 – A forma de recebimento por parte do Fundo Municipal de Saúde permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

20 – O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

V. RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos de alta probabilidade/alto impacto:

Outros riscos a serem considerados:

Silva Jardim, XX de XXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela auditoria

Ciente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde

CHECK-LIST PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

COVID-19

Órgão/Entidade:

Processo n.º:

Pregão n.º:

Responsável pela auditoria: _____ Data da Auditoria: _____

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

TIPOS DE AUDITORIA:

Auditoria 1 - Auditoria prévia à Contratação |

Auditoria 2 - Auditoria final do processo, prévia ao último envio ao TCE |

Auditoria 3 - Auditoria após o término da execução contratual

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	auditoria 1, 2 ou 3	S	N	NA	Obs.:
ASPECTOS ESPECÍFICOS DO PROCESSO RELACIONADO AO COVID-19 (Lei Federal 13.979/2020)						
Caso seja promovida a contratação emergencial ela foi fundamentada na Legislação específica - ou seja - a Lei Federal n.º 13.979/2020 com alterações propostas pela MPV 926 de 20/03/2020	art. 4º Lei n.º 13.979/2020 e MPV 926/2020					
A utilização da contratação por emergência foi justificada como necessária em função da impossibilidade de aguardar-se os prazos necessários à realização do certame licitatório, ainda que com prazo de publicação reduzido?	Matriz de Risco					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

No caso da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, foi definido se seriam novos ou usados e no caso de usados, foi exigida responsabilização do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
No caso de contratação emergencial, foram justificados no processo o atendimento aos seguintes requisitos? I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)	art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
Juntou-se ao processo os estudos preliminares, que serão dispensados apenas nos casos de aquisição de bens e serviços comuns?	art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Juntou-se ao processo Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado contendo ao menos os seguintes elementos?					
I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VII - adequação orçamentária	art. 4º-E e §1º do mesmo art. da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020				
A estimativa de preço utilizada utilizou ao menos <u>um</u> dos seguintes parâmetros? a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e	art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020				
Caso não tenha sido feita estimativa de preço, houve justificativa do setor competente nos autos?	art. 4º-E, §2º, VI da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020				
Em caso de contratação por valor superior à estimativa de preços, ocorreu justificativa nos autos por meio da apresentação de elementos que demonstrem a variação em	art. 4º-E, §3º, VI da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

função da crise, da redução da oferta, dentre outros?						
Foi previsto no termo de referência que a contratação terá validade de até 6 meses prorrogável por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública?	art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
Foi previsto no termo de referência e no contrato a possibilidade de rescisão antecipada do contrato em caso de terminar a situação emergencial antes do prazo definido para a contratação?	art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
Caso seja realizada licitação, seguiu-se ao menos o prazo mínimo exigido para publicação do instrumento convocatório - 4 dias úteis (metade do definido para a modalidade)?	art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
Juntou-se ao processo o Checklist de Avaliação de Risco conforme modelo definido pela SMCI ao menos até durante o período de execução do contrato?	art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
As informações da contratação foram lançadas no Portal de Transparência do município contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo	art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

processo de contratação ou aquisição						
A empresa contratada apresentou toda a documentação relativa à regularidade fiscal ou não tendo apresentado, justificou-se pela inexistência de outros fornecedores disponíveis no mercado (exigindo-se desta ao menos regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição)?	art. 4º-F, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
No caso de ter sido contratada pessoa jurídica inidônea ou suspensa, consta no processo comprovação e justificativa de ser esta a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.	§3º - art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
O contrato assinado tem prazo de até 6 meses permitindo-se somente a prorrogação por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública?	art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
O contrato assinado previu que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato? (critério não obrigatório)	art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

<u>rio)</u>						
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO						
A contratação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 4º, par. Único e 38, <i>caput</i>					
Consta do processo declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias	L.C. 101/2000 - LRF - art. 16, I e II					
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38 <i>caput</i>					
Foi juntada justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante?	Lei nº 8.666/93, art. 26, II					
Foi anexada autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou aquisição?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>					
Foi juntada declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infan-	Lei nº 8.666/93, art. 27, V					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

til)?						
Foi anexado o Ato de Dispensa/Inexigibilidade devidamente fundamentado com base no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020?	art. 4º Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
Foi anexada comunicação dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação como condição para a eficácia dos atos?	Lei nº 8.666/93, art. 26, caput					
Foi juntado comprovante de Publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação como condição para a eficácia dos atos?	Lei nº 8.666/93, art. 26, caput					
Foi juntada Homologação/Ratificação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da inexigibilidade/dispensa em até 5 (cinco) dias da comunicação efetivada?	Lei nº 8.666/93, art. 26, caput					
O ato de designação da comissão de licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III					
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV					
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o ato constam do processo e fazem menção à validação do ato como a forma mais adequada para contratação na forma pretendida pela administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X					
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação do ato?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX					
Foram juntados os comprovantes de publicações na forma da Lei?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XI					
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32					

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica	<i>Obs.: observar art. 32, §1º quando pode não ser obrigatório</i>					
Foi juntado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I					
Foi juntado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II					
Foi juntado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III					
Foi juntado a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Foi juntado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V					
Regularidade Fiscal (se desconsiderado o Sicafe)	<i>Obs.: exceto hipótese do art. 4º-F em que poderá não ser exigida toda esta documentação devidamente justificado nos autos. (observar art. 32, §1º quando pode não ser obrigatório)</i>					
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I					
Foi juntado prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II					
Foi juntado, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III					
Foi juntado prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2º					
Foi juntado prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Ser-	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

viço (FGTS)						
Foi juntado prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)	Lei nº 8.666/93, art. 29, V					
CONTRATOS						
Formalização do termo						
O contrato possui numeração registrada em ordem cronológica?	Lei nº 8.666/93, art. 60					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, I					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, II					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, III					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de exe-	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

cução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?						
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei nº 8.666/93, art. 55, V					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VI					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VII					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IX					
O contrato possui informações que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XI					
O contrato possui informações que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato (citando a Lei Federal 13.979/2020) e especialmente aos casos omissos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XII					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII					
Consta cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei	Lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º					
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.	Lei nº 8.666/93, art. 61					
As garantias, se exigidas, limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º					
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano, exceto para os casos de equilíbrio econômico e financeiro na forma da Lei?	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º					
Execução contratual						
Existe anexada ao processo portaria de designação de servidor para executar a função de acompanhamento e fiscalização do contrato? Ou documento congênere?	Lei nº 8.666/93, art. 67					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

O empenho foi emitido em data anterior ou até a data de formalização do contrato?	Lei nº 4.320/64, art. 60					
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual?	Lei nº 8.666/93, art. 65, II, “d”					
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º					
Caso tenha ocorrido prorrogação de prazo esta foi justificada por escrito em processo próprio apartado do principal e obedeceu ao período de vigência da situação de emergência em saúde?	art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
Caso tenha ocorrido prorrogação de prazo esta foi previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º					
Caso tenham ocorrido acréscimos ou supressões ao objeto contratado, estas foram limitadas a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato?	art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020 e MPV 926/2020					
No caso de rescisão por culpa exclusiva do contratado, foram aplicadas as sanções previstas na legislação e firmadas no ins-	Lei nº 8.666/93, art. 87, incisos e parágrafos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

trumento contratual - sendo multa até im-
pedimento para contratar com o Poder
Público.

OBRIGAÇÕES DE ENVIO AO TCE E TRANSPARÊNCIA

Foi feito cadastro do Procedimento no TCE - SIGFSIS - Informes mensais de Dispensa, Inexigibilidade, Ata de Registro ou Adesão no prazo que ocorreu a Homologação/Ratificação pelo Ordenador de Despesas (até 02 dias)?	Deliberação TCE/RJ nº 313/2020 -					
Após a assinatura do contrato, houve o lançamento dos dados pertinentes nos informes mensais no prazo legal. Assim como no site oficial, específico na internet (05 dias)	Artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979/20 -					
Quando do lançamento do contrato no sistema, foi feita a vinculação dos empenhos anexados aos processos no instrumento lançado nos informes mensais?	Deliberação TCE/RJ 280 e 281/2017 e 313/2020					



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO nº. 3385/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação **15/2020 – SEMGAB**

INTERESSADO: PRODERJ- CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – Fundamentados na **LF 11947/2009**, assim como nos atos praticados pela Comissão Especial da Chamada Pública SEMECT nº. 001/2020 mencionados por esta SEMAD às **fls. 265/268**, cuja complementação decorre às **fls. 269/272**, assim como tendo por referência os pareceres prévios da CGM às **fl. 44, 63 e 262** e da PGM às **fls. 42, 61/62**, assim como nos documentos ora acostados aos autos, reconhecemos a **Dispensa de Licitação para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar na forma do Art. 14, §1º da LF 11947/2009**, a ser fornecido pelas

- a) **ADILSON GUTEMBERG CARVALHO PESTANA**, CPF 108.481.937-68, valor total: R\$ 9.566,20 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);
- b) **ANDERSON FELICIANO ESPÍNDOLA**, CPF 076.561.557-67, valor total: R\$ 4.807,00 (quatro mil oitocentos e sete reais);
- c) **ANTONIA LOPES DA SILVA**, CPF 034.380.437-93, valor total: R\$ 2.743,64 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
- d) **CÉLIA LESSA FERRAZ GOMES**, CPF 001.990.557-26, valor total: R\$ 1.907,53 (mil novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos);
- e) **CRISTIANO DE SOUZA KLEIN**, CPF 081.013.097-13, valor total: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais);
- f) **GENILDO DA SILVA RIBEIRO**, CPF 679.632.007-78, valor total: R\$ 3.311,53 (três mil trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos);
- g) **IZAÍAS MUNIZ DA MOTA**, CPF 018.871.287-94, valor total: R\$ 4.031,20 (quatro mil e trinta e um reais e vinte centavos);
- h) **JOÃO JOSÉ DE FIGUEIREDO SALGADO**, CPF 012.152.577-59, valor total: R\$ 5.012,65 (cinco mil e doze reais e sessenta e cinco centavos);
- i) **JORGE BAPTISTA RODRIGUES**, CPF 748.850.907-25, valor total: R\$ 19.947,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais);
- j) **JORGE DA CONCEIÇÃO SOUZA**, CPF 502.668.457-20, valor total: R\$ 5.012,65 (cinco mil e doze reais e sessenta e cinco centavos);
- k) **JOYCE BAPTISTA PEDROSA**, CPF 089.468.037-46, valor total: R\$ 19.947,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais);
- l) **LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA KLEIN**, CPF 022.428.517-30, valor total: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais);
- m) **LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO**, CPF 132.844.387-69, valor total: R\$ 3.723,64 (três



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

- mil setecentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos);
- n) **SAMIA MELO SALGADO**, CPF 147.074.817-79, valor total: R\$ 19.947,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais);
 - o) **SAMUEL ANCETO NUNES**, CPF 077.169.967-03, valor total: R\$ 1.593,00 (mil quinhentos e noventa e três reais);
 - p) **SAMUEL SCHIMIDT RIMES**, CPF 096.930.407-24, valor total: R\$ 3.712,48 (três mil setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos);
 - q) **SEVERINO JOSÉ GALDINO**, CPF 502.898.967-20, valor total: R\$ 8.832,61 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos);
 - r) **VALTER CESAR LEITE**, CPF 514.162.397-15, valor total: R\$ 6.039,85 (seis mil e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

À consideração da Exma. Senhora Presidente do FMS.

Silva Jardim, 17 de agosto de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Hugo Thiengo Kreischer
Mat. 5579/4

II – Tendo em vista o que consta do **PA 198/2020**, com fundamento na LF 8666/1993, em especial o Art. 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 17 de agosto de 2020.

PREFEITO
JAIME FIGUEIREDO LIMA



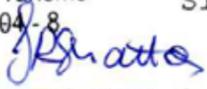
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
CNPJ 28.741.098/0001-57
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

COMUNICADO

Pelo presente comunico a prorrogação do prazo para o Cadastro Artístico e Cultural do Município de Silva Jardim/RJ até o dia 11/09/2020.

Sem mais para o momento.

Igor Ribeiro da Silva Mattos
Diretor de Turismo
Mat. 7104-8
Silva Jardim, 27 de agosto de 2020.


Igor Ribeiro da Silva Mattos
Diretor de Turismo
Matrícula nº 7104-8